



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 24/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Modifica o art. 4º da Lei Ordinária  
321/09, de 21 de dezembro de 2009.

Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, de autoria do Vereador Joelson Roberto Vaz Santiago,  
aprovado em 13 de agosto de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o art 4º da Lei Ordinária nº 321/09, que dispõe sobre o limite para  
atendimento ao público na rede bancária e dá outras providencias, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**“Art. 4º As agências bancárias, definidas na forma do artigo 2º, nos locais de  
atendimento ao público ficam obrigadas a atender, com preferência e dentro do prazo já  
estabelecido, as pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de necessidades especiais,  
grávidas e pessoas acompanhadas de crianças com até 5 anos, e ainda, possuir bebedouros,  
poltronas, banheiros, rampas de acesso com entrada especial para portadores de deficiências  
com cadeiras de rodas ou similar, mesmo que o imóvel não seja próprio.”**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário Geral